



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Universidade
Macapá-AP, CEP 68903-419

Contrato - SEI nº 03/2022/2022

Processo nº 23872.000038/2022-32

Contrato nº 03/2022, celebrado entre o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap) e a sociedade empresária Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda.

CONTRATANTE: **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (HU-UNIFAP)**, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH), empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0043-00, estabelecida na Rodovia Juscelino, s/n, Universidade, Macapá/AP - CEP 68.903-419, neste ato representado por seu Superintendente, **Aljerry Dias do Rego**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.674.602-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 19, de 10 de março de 2022, publicada no DOU nº 48, de 11 de março de 2022, e por seu Gerente Administrativo, **Rogério Luiz Scapini**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.877.318-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 45, de 26 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviços da Ebserh nº 1296, de 26 de abril de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh.

CONTRATADA: **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, estabelecida na Rua Ruy Barbosa, 118, representada neste ato por **Alwin Wilhelm Elbern**, alemão naturalizado brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.687.300-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23872.000038/2022-32, e de acordo com a **Dispensa Eletrônica nº 07/2022**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de monitoração e leitura mensal de dosimetria termoluminescente (TLD) ou opticamente estimulada (OSL) individual, com fornecimento de dosímetros e emissão de relatórios mensais, de acordo com as normas técnicas de execução da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para atendimento das necessidades do HU-Unifap.

ITEM	DESCRIÇÃO (CATSER 15121)	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Fornecimento de dosímetros individuais de radiação (para tórax).	6	72	19,30	115,80	1.389,60
02	Fornecimento de dosímetros padrão.	1	12	19,30	19,30	231,60

1.2. O quantitativo estimado de dosímetros a serem fornecidos é de 07 (sete) unidades por mês, perfazendo o total de 84 (oitenta e quatro) unidades por ano.

1.3. Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação, sendo então cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

1.4. Este Termo de Contrato se vincula à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 15/11/2022 e encerramento em 15/11/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrada que se trata de contratação continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento dos serviços;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.1.8. Seja respeitado o limite legal para a contratação por dispensa de licitação de baixo valor, nos termos do art. 79, inciso II, do RLCE 2.0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.621,20 (um mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
193465	8100915002	339039	2022NE000067

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições de recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência e arts. 49 e seguintes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

13.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

13.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO**

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020;

20.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

20.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

[documento assinado eletronicamente]

Aljerry Dias do Rego
Superintendente - HU-Unifap

[documento assinado eletronicamente]

Alwin Wilhelm Elbern
Representante Legal da Contratada

[documento assinado eletronicamente]

Rogério Luiz Scapini
Gerente Administrativo - HU-Unifap

Testemunhas:

1) **Filipe Estrela Job e Meira** - ***.576.354-**

2) **Peter Kruel Elbern** - ***.199.860-**



Documento assinado eletronicamente por **Peter Kruel Elbern, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALWIN WILHELM ELBERN, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luiz Scapini, Gerente**, em 31/10/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aljerry Dias do Rego, Superintendente**, em 01/11/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Estrela Job e Meira, Chefe de Setor**, em 01/11/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25213948** e o código CRC **88DB0228**.

Referência: Processo nº 23872.000038/2022-32 SEI nº 25213948